

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## CATEGORIA ECONÔMICA

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO RIO TIJUCAS - SINCOMVATI**, com sede na Rua Nereu Ramos, 279, Centro, São João Batista/SC, representando as empresas do comércio varejista e atacadista das cidades de Tijucas, Nova Trento, São João Batista e Canelinha.

## CATEGORIA PROFISSIONAL

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BRUSQUE**, órgão representativo da classe laboral das cidades de Tijucas, Nova Trento, São João Batista e Canelinha.

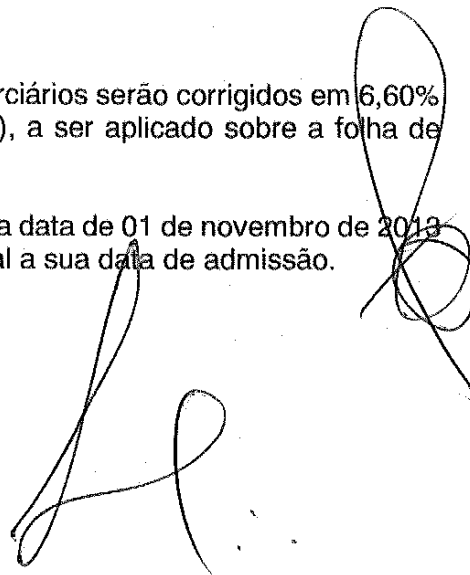
As entidades sindicais acima elencadas celebram através do presente instrumento, com base no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos que se seguem, a

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### I - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão corrigidos em 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos de por cento), a ser aplicado sobre a folha de pagamento vigente no mês de outubro/13.

**Parágrafo único** - os empregados admitidos após a data de 01 de novembro de 2013 terão seus salários corrigidos de forma proporcional a sua data de admissão.



## II – SALÁRIO NORMATIVO

Fica estipulado para os integrantes da categoria, um salário normativo nas seguintes condições:

**A** - para os empregados do comércio varejista e/ou atacadista, independente de tempo de serviço:

**a1 – R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)**, a vigor a partir de 01 de novembro de 2013;

**a2 – R\$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais)** a vigor desde 01 de novembro de 2013, para funcionários que entrarem no comércio a partir da vigência da presente CCT e que nunca tenham trabalhado no comércio.

**B** – Para jornadas diárias inferiores a 6 (seis) horas, os valores estabelecidos na letra “a” poderão ser pagos de forma proporcional.

## III - GARANTIA DO COMISSIONISTA

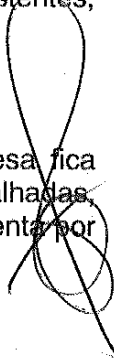
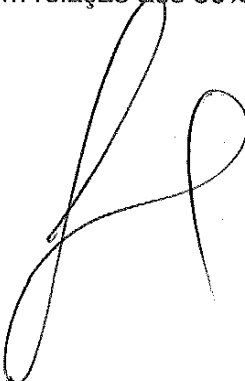

Fica garantido ao comissionista puro uma remuneração mínima equivalente ao salário normativo da categoria econômica, estabelecido na letra “a1” da cláusula anterior.

## IV – BANCO DE HORAS

Fica instituído o chamado “**banco de horas**”, em que o trabalho a maior efetuado pelo empregado em determinado período, será compensado com descanso equivalente em outra oportunidade, submetido às seguintes condições:

- a) período de apuração igual a 120 (cento e vinte) dias;
- b) 30 (trinta) horas em excesso por período de 30 (trinta) dias;
- c) ao final do período de apuração, caso o empregado tenha crédito de horas, estas serão pagas com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento);
- d) no mesmo prazo acima, caso o empregado tenha débito de horas, estas serão zeradas;
- e) em caso de saída do empregado, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, deverá ser efetuado o levantamento das horas em crédito ou débito existentes, e pagas em dinheiro pela parte devedora;
- f) disponibilização do relatório de horas para os empregados, e,
- g) as horas compensadas, sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo único** – Excepcionalmente para o mês de dezembro, a empresa fica obrigada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas, ficando autorizadas a proceder a compensação com relação aos 50% (cinquenta por cento) restante.



## **V - GRATIFICAÇÃO**

As empresas que utilizarem o banco de horas descrito na cláusula anterior distribuirão para todos os seus funcionários, a título indenizatório sem incidência de tributos, o valor de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais) em duas parcelas, a primeira em abril de 2014 e a segunda em outubro de 2014, de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) cada, facultado o pagamento mensal, a partir de novembro/2013 à outubro/2014.

- a. Aos empregados demitidos na vigência do presente instrumento, será pago o valor proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês, a fração superior a 14 (catorze) dias;
- b. Aos empregados admitidos na vigência do presente instrumento, será pago o valor equivalente aos meses trabalhados, considerando-se como mês, a fração superior a 14 (catorze) dias;
- c. O valor ora instituído, não será considerado como salário e nem para efeitos de quaisquer cálculos de horas extras, rescisão ou outros.

## **VI - HORAS EXTRAS**

**a)** a remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base o valor total dos salários auferidos durante os últimos 6 (seis) meses. Este montante ser dividido por 06 (seis), para apurar-se a média mensal. Esta média dever ser dividida por 220 (duzentas e vinte) horas. O valor daí resultante, ser multiplicado pelas horas extras trabalhadas durante o mês. A este novo valor, ser acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento).

**b)** para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras ter por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentas e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescendo-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

## **VII - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

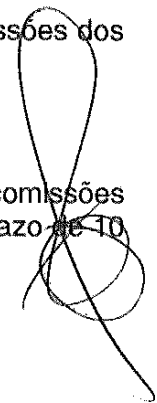
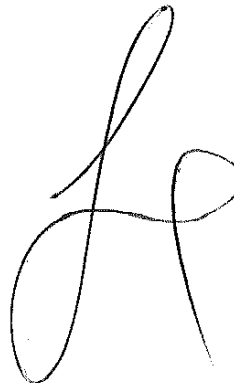
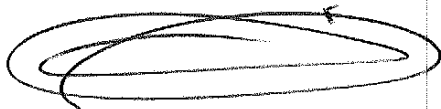
Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas sobre o valor da comissão auferida.

## **VIII - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

O cálculo das férias e 13º salário levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses de trabalho, atualizadas pelo INPC/IBGE.

## **IX - FECHAMENTO DAS COMISSÕES**

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, dever efetuar o pagamento das mesmas no prazo de 10 (dez) dias corridos.



## X - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de **20% (vinte por cento)** do salário normativo, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

**Parágrafo primeiro** – sob pena de pagar o quebra de caixa, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos, quando na função do caixa, cobrador ou função assemelhada, uma vez que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito, com o ciente do empregado, delas constando às normas para recebimento;

**Parágrafo segundo** – excluem-se do cumprimento das disposições insertas nesta cláusula, as empresas que não descontam de seus empregados as diferenças verificadas.

**Parágrafo terceiro** - o estabelecido no *caput* da presente cláusula não se aplica para as empresas que cumpriam o estabelecido nas convenções anteriores.

## XI - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficar isento de responsabilidade por erros verificados.

## XII - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa, não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo existindo quadro de carreira homologado pelo Departamento de Trabalho do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

## XIII - FÉRIAS PROPORCIONAIS

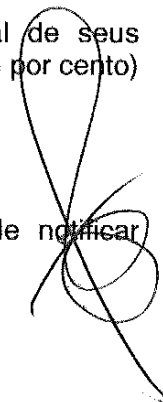
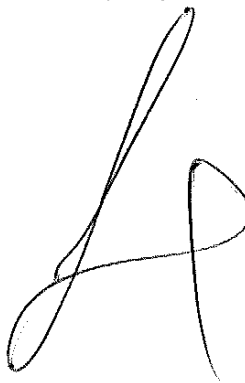

Aos empregados que se demitirem espontaneamente, ser-lhe-ão pagas as férias proporcionais, com exceção no contrato de experiência interrompido pelo empregado.

## XIV - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão, após o prazo legal previsto em lei, multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre os salários vencidos, limitado ao índice de 10%.

## XV - RENEGOCIAÇÕES

Sempre que houver mudança na política salarial, qualquer das partes pode notificar a outra, para negociação de termo aditivo.



## XVI - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso de comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, se for o caso, podendo discriminar em contrato à parte, em duas (2) vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

## XVII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a duração do contrato de experiência, o qual ficar suspenso no evento da concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

## XVIII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

## XIX - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a sempre que rescindirem o contrato de trabalho de seu funcionário, pertencente a categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito, bem como, o motivo ensejador da justa causa.

## XX - DO AVISO PRÉVIO

**A** - fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, quer em caso de iniciativa do empregado, quer por parte da empresa, quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do referido aviso. Fica, neste caso, o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados, relativos ao período em pauta.

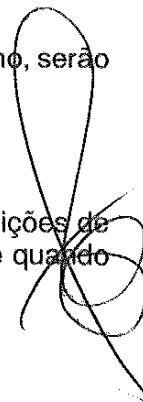
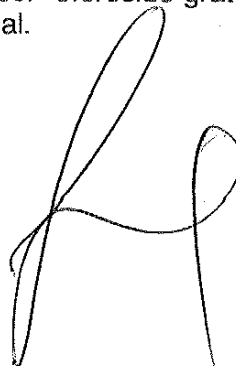
**B** - o empregado que conte com 6 (seis) ou mais anos de serviço na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, fará jus a **45 (quarenta e cinco)** dias de aviso prévio, inclusive se indenizado.

## XXI - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de empregado com mais de 6 (seis) meses de trabalho, serão feitas perante a entidade sindical profissional.

## XXII - ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinar local em condições de higiene para lanche dos empregados. O lanche ser oferecido gratuitamente quando em regime de horas extras em caráter excepcional.



### **XXX - QUADRO DE AVISOS**

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados em locais determinados pelas empresas devendo, entretanto, tais documentos, serem previamente submetidos à apreciação e aprovação das empresas.

### **XXXI - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical na sindicalização de seus funcionários.

### **XXXII - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS/COMPRAS NA FARMÁCIA**

As empresas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária quer via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, bem como o valor das compras realizadas junto a farmácia da entidade, retidas em folha de pagamento, até 7º (sétimo) dia útil de cada mês.

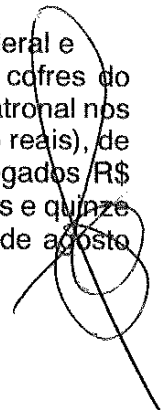
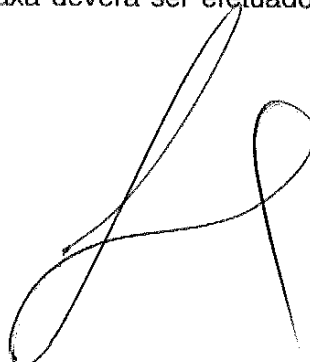
- a) As empresas não se responsabilizarão por despesas de funcionários desligados da empresa por qualquer motivo.
- b) Os descontos/vales com as compras em farmácia, na folha de pagamento, se limitarão a 20% do salário dos empregados.

### **XXXIII - MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas abrangidas pela presente convenção recolherão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, a quantia de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por empregado. A importância deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao vencido, utilizando-se de guias fornecidas pela Entidade Sindical.

### **XXXIV - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

De conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e decisão da Assembléia Geral, todas as Empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Rio Tijucas, a Taxa Negocial Patronal nos valores conforme segue: de 0 à 3 empregados R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), de 4 à 10 empregados R\$ 96,00 (Noventa e seis reais), de 11 a 20 empregados R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e acima de 20 empregados R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais). O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia 31 de agosto 2014.



### XXXV - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados abrangidos por qualquer tipo de descontos ou taxas instituídas (com exceção da mensalidade sindical ou subvenção patronal), inclusive a contribuição sindical, contendo dita relação: o nome, a função, a data de admissão e o salário de cada empregado.

### XXXVI - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para o ajuizamento de Ações de Cumprimento.

### XXXVII - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de **5% (cinco por cento)** do valor do salário normativo, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente convenção, a qual reverterá totalmente em favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo primeiro** – no caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de **10% (dez por cento) do valor do salário normativo**, por infração e por empregado.

- a) no caso da empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator.
- b) ficam excluídas da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer documentos.

### XXXVIII – TAXA ASSISTENCIAL

De conformidade com a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 12 de setembro de 2013, para a instalação das condições de negociações para a data base, em que foram ratificadas todas as demais assembleias anteriores no tangente ao tema presente. Ficando ainda, aberto o prazo de **20 (vinte)** dias para oposição de desconto aos não associados. Determinou-se a manutenção do desconto da taxa no percentual de 02% (dois por cento) do salário de todos os integrantes da categoria, nos meses de novembro/2012 e junho/2013 devendo tais valores daí resultantes, **serem recolhidos junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, até o 10º dia útil após o desconto.**

### XXXIX - VIGÊNCIA

A vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será de 12 (doze) meses, com início em 1º de novembro de 2013 e término em 31 de outubro de 2014.

  
84.286.957/0001-48  
SIND. DO COM. VAREJISTA  
DO VALE DO RIO TIJUCAS  
Rua Nereu Ramos, 279 - Sala 03  
88240-000 - Bairro: Centro  
São João Batista - Sta. Catarina

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE BRUSQUE  
Julio A. Gevaert  
PRESIDENTE

LEANDRO SILVA CORREIA  
ADVOGADO  
OAB/SC 25880